
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004375
INTERESSADO: Escola Dinâmica Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 323/2018

1. Histórico

A **Escola Dinâmica Infantil** mantida por Elza e Francisco Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.713.426/0001-80, localizada a Qd. 10, Lt.s. 04/05, Setor Camping Clube, Águas Lindas de Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/07;
- ✓ Contrato Social, fls. 08/11;
- ✓ Certidões de Idoneidade, fls. 12/26;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 27/39;
- ✓ Cultura Afro - Brasileira, fls. 40/62;
- ✓ Ata de aprovação, fl. 63;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 64/77;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 78/83;
- ✓ Corpo Discente, fls. 84/85;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 86/98;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 99/105;
- ✓ Ata de aprovação, fls. 106/107;
- ✓ Infraestrutura da Escola, fls. 108/110;
- ✓ Quadro de Promoções, fl. 111;
- ✓ Números de Alunos por Sala, fl. 112;
- ✓ Acervo, fls. 113/153;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004375
INTERESSADO: Escola Dinâmica Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

- ✓ Matriz Curricular, fls. 154/156;
- ✓ Calendário, fls. 157/158;
- ✓ Planta Escolar, fls. 159/177;
- ✓ Projeto Cultura Afro-Brasileira, fls. 178/220;
- ✓ Nominata, fls. 221/235;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 236/240;
- ✓ CNPJ. fl. 241.

2. Análise

A **Escola Dinâmica Infantil** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 473/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Estrutura Física da Escola:

São 07 salas de aulas com ventiladores e câmeras de vídeo.

Secretária/direção: com um balcão, três arquivos, um computador e uma copiadora.

Possui uma brinquedoteca com ventiladores e vários brinquedos, uma biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 113/ 153 e sala dos professores. Porém não foi informado quantidade total de exemplares.

Possui banheiros masculinos e femininos, um playground, um pátio coberto com bebedouros, com duas mesas de totó, um carrossel e dois balanços, uma área de recreação com casinhas de bonecas e dois banquinhos.

Dados Estatísticos de 2016: matriculados 109; transferidos 14; aprovados 95.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004375
INTERESSADO: Escola Dinâmica Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 33, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Dinâmica Infantil**, mantida por Elza e Francisco Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.713.426/0001-80, localizada na Qd. 10, Lts. 04/05, Setor Camping Clube, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º anos, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004375
INTERESSADO: Escola Dinâmica Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

- ✓ **Adequar** o art. 33, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>08/06/2018</u>
VOTO N.	<u>323/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator